Câmara Municipal de Miguel Pereira

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.435, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1994

"Cria os jogos estudantis de Miguel Pereira"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Município de Miguel Pereira fará realizar anualmente os jogos estudantis municipais.

Parágrafo 1º -Escolas públicas estaduais e particulares poderão participar a convite da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 2º -Fica vedada a participação de atletas federados ou estranhos à Instituição.

Art. 2º - Os jogos constarão de modalidades olímpicas de caráter coletivo e individual.

Parágrafo 1º - A primeira fase será eliminatória e a segunda classificatória.

Parágrafo 2º - As provas individuais terão torneio seletivo.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a captar junto a iniciativa privada o patrocínio de material esportivo, prêmios e/ou artigos relacionados ao evento necessário a infra-estrutura organizacional dos jogos.

Parágrafo Único -Será permitida em cantra partida no disposto no "caput" deste artigo, a veiculação de propaganda dos patrocinadores nos materiais e locais de jogos.

Art. 4º -A implantação dos jogos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Recreação, bem como a coordenação geral dos jogos.

Art. 5º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, 23 de dezembro de 1994.

Antonio Arantes Alves Filho
-Prefeito Municipal-